RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026 | Ano V | Edição nº 780

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO: Pregão Eletrônico n° 42/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 934/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO – GRP (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING), voltado à Administração Pública Municipal.

A Secretaria de Administração do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 42/2025, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Rio Grande da Serra instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 42/2025, edital nº 136355/2025, em face do qual foi proposta representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando origem ao Processo TC-023286.989.25-6.

No despacho monocrático de 19 de dezembro de 2025, o Ilmo. Sr. Conselheiro Relator deferiu a medida cautelar pleiteada, nos seguintes termos:

“ Em razão disso, tendo em vista a previsão da sessão pública do certame para 08 de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 219-A, § 3º, do Regimento Interno, determino a SUSPENSÃO cautelar do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva dessa Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada, com o encarte do comprovante de respectiva publicidade nos presentes autos.

Apesar de ainda não haver se ultimado o contraditório a se obter um juízo de mérito sobre a regularidade ou não dos fatos descritos na Representação, mas dada a relevância, a essencialidade e a continuidade dos serviços licitados, cuja contratação não pode aguardar todo o trâmite processual inerente ao processo de Representação, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação contratual por estar a atual prestadora dos serviços apenada e impedida de contratar com a administração pública, esta Secretaria decide REVOGAR o pregão eletrônico nº 42/2025 em razão do interesse público que envolve os referidos serviços, os quais são de inquestionável importância e essencialidade para esta municipalidade.

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de auto tutela que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, II, da Lei n° 14.133/2021.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando ou anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 42/2025, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Milton de Souza Martins, Secretário Municipal de Administração – Rio Grande Serra, 08/01/2026.

.....